



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, com sede à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereador Carlos Renato Prince, portador do RG nº .....e do CPF nº .....

**CONTRATADO (a):** JEFERSON JOSÉ FARIA, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº .....- OAB/MG, portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., com escritório profissional situado à Rua Marechal Deodoro, nº 245, sala 4, Centro, Paraisópolis, Estado de Minas Gerais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para instauração e acompanhamento de Processo Administrativo Disciplinar, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**Cláusula 1ª-** O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, visando acompanhar todo processo administrativo disciplinar, orientando, arguindo e instruindo a comissão.

**Cláusula 2ª-** O presente Contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato até 09/09/2020, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 3ª-** O CONTRATADO responderá civilmente e criminalmente por todos os prejuízos causados no caso não cumprimento integral do presente contrato.

**Cláusula 4ª-** O valor do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), que serão pagos em 06 parcelas mensais no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), que deverá ser efetuado em até 5 dias úteis após a emissão de nota fiscal pela CONTRATADO.

**Cláusula 5ª-** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 Câmara Municipal  
3.3.90.35.00 Serviços de Consutoria

**Cláusula 6ª-** O presente contrato é realizado pelo processo de dispensa de licitação, em virtude de seu valor, conforme preceitua o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

**Cláusula 7ª-** O CONTRATADO não poderá transmitir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

**Cláusula 8ª-** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO, conforme o caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que a multa prevista no inciso II do art. 87, fica desde já fixada em 20% (vinte) por cento do valor integral do contrato.

**Cláusula 9ª-** A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 á 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O CONTRATADO reconhece as prerrogativas legais garantidas á CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão administrativa, previstas nos artigos 58, 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, por inexecução total ou parcial do contrato com a aplicação das sanções contratuais e legais admitidas, conferindo, ainda á CONTRATANTE, o direito de modificá-lo unilateralmente, visando exclusivamente atender as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

**Cláusula 10-** Aos casos omissos serão aplicados os ditames do Código Civil e Legislação correlata.

**Cláusula 11 -** Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o Presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Monteiro Lobato, 10 de março de 2020.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

CARLOS RENATO PRINCE

Presidente da Câmara

---

**JEFERSON JOSÉ FARIA**

..... – OAB/MG

## Testemunhas:

Gigliola Corrá da Silva  
RG nº .....

Rosane Maria Fujisawa  
RG nº .....



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

**CONTRATADA:** Jeferson José Faria

**CONTRATO Nº:** 06/2020

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para instauração e acompanhamento de Processo Administrativo Disciplinar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato/SP, 10 de março de 2020.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

CARLOS RENATO PRINCE

Presidente da Câmara

---

**JEFERSON JOSÉ FARIA**

..... – OAB/MG